



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1623

PROJETO DE LEI Nº 50/86

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: instalação de iluminação pública;

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) , para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

- Orgão: Serviços Públicos Municipais.
- Unidade Orçamentária: Setor de Iluminação Pública.
- Elemento de Despesa: 4331
- Codificação Programática: 10603272.006.

Parágrafo Único: O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes do Artigo 43 da lei nº 4.320/64.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vi-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

02
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

Objeto de Lei nº 50186

A Comissão de Finanças, Orçamento e ...
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Agosto de 1986

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cz\$ 100.000,00 - (cem mil cruzados), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: instalação de iluminação pública;

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

- Orgão: Serviços Públicos Municipais.
- Unidade Orçamentária: Setor de Iluminação Pública.
- Elemento de Despesa: 4331.
- Codificação Programática: 10603272.006.

Parágrafo Único: O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes do Artigo 43 da lei nº 4.320/64.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na

Aprovada em 1.ª discussão ... publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de agosto de 1.986. Pirassununga, 19 de 08 de 1986.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 08 de 1986

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

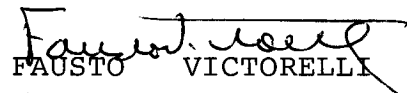
O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação da Egrêgia Edilidade, visa autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, - objetivando o recebimento de recursos financeiros, para instalação de iluminação pública em ruas da cidade.

Assim, Pirassununga contará com um repasse financeiro na importância de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), para tal obra, sem ônus e num flagrante benefício ao nosso Município.

Os locais agraciados com essa benfeitoria, serão os pontos carentes desse melhoramento.

Por tais razões, encarecemos dos nobres - edis que apreciem a propositura em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o - que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, AGO, 07, 86. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

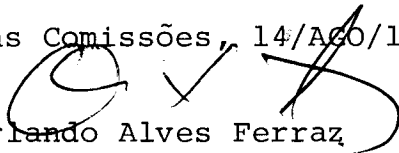


05
/

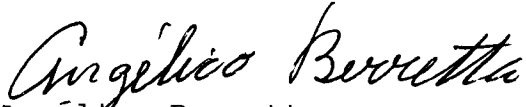
PARECER Nº

Vistoriando o Projeto de Lei nº 50/86 de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a ' realizar convênio com a Secretaria do Interior, objetivando o recebimento a fundo perdido, por repasse , a quantia de CZ\$ 100.000,00 para a instalação de iluminação pública, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, não vê óbice' algum quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

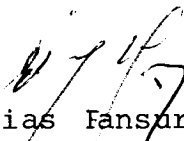
ESTADO DE SÃO PAULO

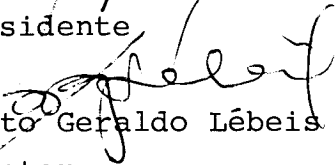



PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, vistoriando o Projeto de Lei nº 50/86, que visa autorizá-lo a realizar convênio com a Secretaria do Interior, objetivando o recebimento a fundo perdido, por repasse, a quantia de CZ\$ 100.000,00 para a instalação de iluminação pública, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.


Elias Fansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lébeis
Relator


Nilton Tomás Barboza
Membro